

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº: 53**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 21/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado **Contratante**, e **VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.055.671/0001-50, estabelecida à Rua Marques de Caxias, nº 233, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por Amaury Luz Netto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09.292.169-1 DETREAN/RJ e CPF nº 014.255.057-40, residente na cidade de São Gonçalo, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 012953/2015, com fundamento na licitação realizada em 08/10/2015, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 068/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS), DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL (NIS, CENTRO POP, CASA DA ACOLHIDA I E II E CREAS), CONFORME PRECONIZADO PELA NOBSUAS PARA UTILIZAÇÃO NOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS E ROTINA DIÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, itens **01, 03, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 19, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 40, 43, 44, 47, 50, 58, 59, 62, 63, 64, 77, 78, 81**, conforme especificado no Edital e proposta da empresa vencedora; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, devendo o início do fornecimento ser imediato, após a assinatura do contrato, de acordo com as solicitações da SETRAC, e as entregas serão efetuadas no local indicado no Anexo I deste Edital; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessário, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 92.861,56 (noventa e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações



contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1193/2015, nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1195/2015 e Nota de Empenho nº 1196/2015; nº 20.02.08.244.2012.2083.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1409/2015, e Nota de Empenho nº 1410/2015, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas e Fernanda Hang de Oliveira e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº: 55**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 21/2016**

Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.

\*\*\*\*\*

Petrópolis, 11 de janeiro de 2016.



---

**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**